



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.111

Macapá, 2a.-feira, 29 de setembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 020 de 25 de setembro de 1975

— Dispõe sobre a mudança de denominação da Assessoria de Assistência às Prefeituras Municipais (ASPREM) para Centro de Assistência às Prefeituras (CAPRE).

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — A atual Assessoria de Assistência às Prefeituras Municipais (ASPREM) subordinada à Secretaria de Administração Finanças, possa denominar-se Centro de Assistência às Prefeituras (CAPRE).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domicio Campos de Magalhães
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(N) n.º 021 de 25 de setembro de 1975

— Dispõe sobre a implantação, subordinação e competência da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APCG).

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 2.º, inciso I da Portaria Ministerial n.º 0020, de 15 de maio de 1970,

CONSIDERANDO:

1 — Que não existe na estrutura do Território, devidamente organizado, um órgão de planejamento técnico e de coordenação geral capaz de observar respectivas atribuições;

2 — Que a inexistência do órgão dessa natureza é inaceitável na época atual, em que autoridades governamentais têm de planejar, realizar diagnósticos, coordenar e controlar ações administrativas e ainda, atender a uma série de atribuições, tornando imprescindível a contribuição de pessoal técnico habilitado em planejamento nos seus diversos aspectos;

3 — Que é absolutamente necessário dar forma institucional e maiores poderes ao atual assessoramento técnico que há muito vem servindo ao Governador do Território;

4 — Que a ação de vários órgãos da estrutura orgânica do Território vem se processando sem objetividade, em decorrência da falta de coerência organizacional, e atribuições melhores dirigidas para a realidade da Administração como um todo;

5 — Que o Decreto-Lei n.º 411, de 08-01-69 criou junto ao Governador do Território a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral — APCG;

6 — Que os órgãos a serem propostos para comporem a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, atualmente já estão definidos administrativamente, restan-

do apenas realocá-los convenientemente, onde possam ter funcionalidade harmoniosa e eficaz;

7 — Que torna-se imprescindível a criação de novos órgãos para uma maior eficiência e funcionalidade da Administração Territorial na área de planejamento, visto as lacunas existentes nos dias atuais;

8 — Que finalmente o que deverá ocorrer na adoção das medidas preconizadas, é a formalização de um órgão governamental para atuação técnica e cientificamente racional no campo do Planejamento,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica devidamente implantada a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APCG), subordinada diretamente ao Governo, na forma do que dispõe o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, Portaria n.º 0020, de 15 de maio de 1970 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Interior, e mais os dispositivos deste Decreto tal como autoriza o Ofício Ministerial SG/N.º 773, de 27 de agosto de 1975.

Art. 2.º — É da competência da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

1 — Programar a execução das políticas de desenvolvimento econômico e social, conforme a orientação superior do Conselho de Administração dos Territórios Federais.

2 — Formular, aprovar e rever os planos globais e setoriais da Administração territorial.

3 — Preparar alternativas de formulação de princípios e normas gerais de ação, em nível global e setorial no campo do planejamento para aprovação e definição pelo Governador;

4 — Coordenar a execução das políticas e dos planos e programas gerais e setoriais, compatibilizando a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública territorial e controlando sua atuação;

5 — Assessorar o Governador em assuntos de planejamento do desenvolvimento econômico, social e administrativo;

6 — Promover a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, acompanhando sua execução, assim como os expedientes para a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

7 — Prestar a devida assistência às Prefeituras Municipais nos campos administrativo, financeiro, econômico, contábil e jurídico; acompanhar e incentivar as suas administrações e orientar as políticas dos municípios obedecendo às normas preconizadas pelo Sistema Nacional de Planejamento.

8 — Coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades pertinentes a estudos e análises sócio-econômicas, necessárias às informações para o planejamento.

9 — Orientar a execução das atividades relativas ao registro do comércio, bem como o incentivo às iniciativas comerciais e industriais no Território.

Art. 3.º — Fica estabelecido à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, na hierarquia administrativa do Território, o status de Secretaria de Governo.

Art. 4.º — Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias, a partir da assinatura do presente Decreto, para a

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

real implantação da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º — A implantação prevista no artigo anterior será de responsabilidade da Assessoria Técnica do Governador, que cessará suas atividades, findo o prazo de implantação da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domicio Campos de Magalhães
Secretário de Administração e Finanças

(E) nº 025 de 26 de setembro de 1975

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada à construção de um prédio para o Presídio Territorial, situada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra «m» e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956 e o artigo 132 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar de utilidade pública para fins de desapropriação a área caracterizada pelo seguinte memorial descritivo:

Trata-se de uma área de terra denominada por convenção, defg, conforme planta de situação, a qual está inserida na área ABC, da mesma representação gráfica, tem a forma de um polígono irregular, formado por quatro lados, cuja área de 9.720,00m² (nove mil, setecentos e vinte metros quadrados), onde tem uma construção em madeira de lei medindo 5,00 (cinco metros) de frente por 9,00 (nove) ditos de fundo, cujo estado de conservação é precário, é uma área firme com pouca declividade. A proprietária dos referidos imóveis é a Senhora Ellita Santo do Carmo, conforme licença de ocupação nº 0048/63-DTC. Limita-se ao Norte e Sul com os pontos AB e C respectivamente da área ABC; a leste com a Redovia Macapá/Fazendinha e ao Oeste com a área fg'fg' cuja área mede 1.980,00m² (mil, novecentos e oitenta metros quadrados) e é parte integrante da área a ser desapropriada (defg).

A área fg'fg, que também está ligada à área defg, como foi dito anteriormente, limita-se ao Norte pela 23.ª Avenida, ao Sul com a 24.ª Avenida, a Leste com a área fg'fg, e ao Oeste com a Rua Leopoldo Machado, a mesma está subdividida em lotes os quais medem: — 11,80 x 33,00; 10,00 x 33,00; 10,00x33,00; 10,00x33,00 8,20x33,00; 10,00 x 33,00, os quais pertencem aos senhores; Cooracy Nobre Lamarão, Manoel Honorato da Luz Barbosa, Raimundo de Oliveira Guedes, Waldomiro Ferreira Wanderley, João Rodrigues de Souza e Raimundo Hosana de Oliveira, onde possuem edificações em sua maioria em estado precário de conservação medindo respectivamente: 5,30x3,60m, 4,20x7,20m, 5,00x4,10m, 5,10x9,00m, 4,00x5,40m, 3,40x6,10m, conforme Mapa Demonstrativo do Cadastro Técnico Municipal, anexo ao processo nº 196/75-SEGUP.

Art. 2º — Fica o Governo do Território Federal do Amapá autorizado a promover a desapropriação da área de terreno, de que trata este Decreto, na forma de legislação vigente.

Art. 3º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º — Fica revogada a licença de ocupação nº 048/63-DTC.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domicio Campos de Magalhães
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(E) nº 026 de 26 de setembro de 1975

— Torna inidônea para fins de transação comercial, a firma «Braga & CIA.», sediada nesta praça.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando a inexistência das transações comerciais contraídas pela firma «Braga & CIA.», com o Governo desta Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º — Considerar inidônea, nos termos do artigo 136, item III, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para fins de toda e qualquer transação comerc.

com a Administração do Governo do Território Federal do Amapá, a firma «Braga & CIA.» estabelecida a Rua Henrique Galúcio, n.º 214, Centro Comercial de Macapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domicio Campos de Magalhães
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(E) n.º 027 de 26 de setembro de 1975

— Delega competência ao Secretário de Economia, Agricultura e Colonização.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item XVIII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e o disposto no artigo 12, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1.º — Delegar ao Secretário de Governo de Economia, Agricultura e Colonização, competência para, ex-vi do disposto no Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, a prática das seguintes atribuições:

I — Contratar, em caráter transitório, pessoal técnico e operário não especializado por administração direta, executadas com recursos provenientes de Convênios, assinados entre o Governo do Território Federal do Amapá e outras entidades públicas, que permitam a realização de despesas com pagamento de pessoal.

II — Estabelecer forma de remuneração, operar a rescisão de contrato de trabalho, bem como o cálculo da indenização devida ao empregado, proceder anotações em fichas de registro e nas Carteiras de trabalho e Previdência Social dos empregados e outros atos pertinentes a legislação trabalhista em vigor, para o tipo de contratação a que refere o item anterior.

III — Subdelegar, no todo ou em parte, competência a servidores da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização de reconhecida capacidade e conhecimento do assunto, para o desempenho dessas atribuições, a que se aplicarão todas as disposições relativas a presente delegação.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Júlio Armando Horna Cantelli
Sec. de E. A. e Colonização

(P) n.º 0786 de 25 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Manoel Antonio Dias, Secretário de Obras Públicas deste Território, para exercer, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0787 de 25 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711 de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários deste Território, atualmente no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0788 de 25 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Omar Gonçalves de Oliveira, Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0789 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 207, item II, § 1.º, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 163/75-SEGUP, resolve,

DECLARAR DEDITO

Júlio dos Santos, matrícula n.º 1.777.263, do cargo, que abandonou, de Inspetor da Guarda Territorial, POL-505, 14-A, do Quadro de Pessoal do Governo deste Território, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0790 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1035/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Theodolindo das Mercês Flexa de Miranda, Contador, nível 21-B, lotado no Gabinete do Governador; José Mascarenhas, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização; e Raimundo da Silva Penafort, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, todos do Quadro de Funcionários deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos relatados pelo Sr. Chefe Interino da Assessoria de Segurança e Informações, no Ofício n.º 034/75-ASI, de 26 de agosto de 1975, que se encontra capeado pelo Processo n.º 1035/75-GAB, acima citado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0791 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1147/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Veríssimo Tavares, Contador, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, lotado no Gabinete do Governador, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Auditoria, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0792 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 870/75-SESAS, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, § Único, do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir do relacionamento constante da Portaria n.º 0012/69-DA, de 02 de junho de 1969, publicada no Boletim de Serviço n.º 125, da mesma data, do Ministério do Interior, Margarida Torres de Azevedo, Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social:

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0793 de 26 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra «a», da Constituição Federal, à Margarida Torres de Azevedo, matrícula n.º 1.687.322, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.15-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 870/75-SESAS).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel, celebrado entre, Antônio Tancredi e o Governo do Território Federal do Amapá, consoante melhor se declara,

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados Antônio Tancredi, através de sua bastante procuradora Sra. Maria de Souza Moura e o Governo do Território

Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning; por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo, re-matificando as Cláusulas Terceira e Quarta — Vigência, do instrumento principal, nos termos que abaixo seguem:

Item I — As Cláusulas Terceira e Quarta — Vigência, passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — O Locatário fica obrigado ao pagamento dos tributos que incidam ou venha incidir sobre o consumo de água, esgoto, luz e telefone.

Cláusula Quarta — Vigência — O presente Contrato vigorará por hum (1) ano, a contar de 10 de agosto de 1975 e a terminar em 10 de agosto de 1976.

Item II — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato editado.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo, em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 16 de setembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Locatário

Maria de Souza Moura
Locadora

Testemunhas: — Ilegíveis

Oratório Recreativo Clube

Fundado em 15 de agosto de 1969.

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

3º — As sessões extraordinárias são convocadas para qualquer outro fim e realizar-se-ão em qualquer época.

Art. 18.º — As sessões extraordinárias da Assembléia Geral, são convocadas:

a) Pelo Presidente do Clube

b) Pelo Conselho Fiscal

c) Por solicitação escrita de 1/3 dos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Clube.

§ Único — Em qualquer caso, o assunto a tratar na sessão extraordinária deve ser claramente especificado.

Art. 19.º — A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 3 dias, com edital publicado nos quadros de avisos e, se possível divulgado na imprensa falada e escrita.

1º — A Assembléia Geral será realizada em primeira instância com a presença de 2/3 de seus associados contribuintes e em seguida, uma hora após, com qualquer número.

2º — Não será permitido voto por procuração.

Art. 20.º — Se ocorrer empate em qualquer votação do Oratório Recreativo Clube, considera-se-á eleito o sócio mais antigo.

Art. 21.º — Tendo sido um associado eleito para cargos diversos será empossado no que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, ser-lhe-á facultado o direito de escolher, sendo posteriormente realizada nova eleição para preenchimento de cargos preteridos

Art. 22.º — Toda e qualquer votação de cargos eletivos será por escrutínio secreto, não se permitindo mais de uma chamada, nem a contagem de mais um voto para cada sócio presente.

(Continua no próximo número)